

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
APROVADO
Por: unanimidade
Em: 12 votação
Dia: 05/01/2023
Marcos Duarte Presidente
José Mauro Secretário(a)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002, DE 1º DE JANEIRO DE 2023.

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais para a legislatura de 2025/2028.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município de Araguaína, atualizada a partir da emenda à Lei Orgânica nº 26, de 21 de outubro de 2020, conforme previsão no artigo 28, inciso X, **SANCIONO** a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Os subsídios, de natureza remuneratória e caráter mensal, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a legislatura de 2025/2028, ficam definidos nos termos desta Lei:

I – O subsídio do Prefeito corresponderá a 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio do Governador do Estado, para o mesmo período indicado no *caput* deste artigo, no valor de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais);

II – O subsídio do Vice-Prefeito corresponderá a 2/3 (dois terços) do subsídio fixado ao Prefeito, para o mesmo período indicado no *caput* deste artigo, no valor de R\$ 17.733,33 (dezesete mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

III – O subsídio dos Secretários Municipais, e aqueles a eles equiparados, corresponderá 60% (sessenta por cento) do subsídio fixado ao Prefeito, para o mesmo período indicado no *caput* deste artigo, no valor de R\$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais);

§ 1º A proporcionalidade de subsídio adotada nos incisos I, II e III deste artigo não são automáticos e sempre dependerão de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, para sua alteração, vigência e eficácia.

§ 2º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão reajustados, anualmente, mediante Lei, adotando o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de correção, ocorrendo na mesma data-base da revisão geral anual dos subsídios, observado o período mínimo de um ano e no último ano da legislatura deverá ser efetivada até 180 (cento e oitenta) dias antes do seu término.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários, extraordinários inclusive, e respectivas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2025.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, ao 1º dia do mês de Janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
APROVADO
Por: unanimidade
Em: 22 votação
Dia: 05/01/2023
Marcos Duarte Presidente
José Mauro Secretário(a)



JUSTIFICATIVA

De acordo com o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, é de iniciativa da Câmara Municipal fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 40, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Do mesmo modo, e não poderia ser diferente, a Lei Orgânica do Município de Araguaína também dispõe ser competência da Câmara Municipal a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretariado Municipal, vejamos:

Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal:
[...].

X - fixar, por meio de Lei ou Decreto Legislativo, observando-se o disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal e no artigo 57, §1º, da Constituição Estadual, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observando o seguinte: [...].

Ademais, o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito estão vinculados ao Princípio da Anterioridade, o que os tornam durante a legislatura, imunes a qualquer alteração de valor, seja para mais ou para menos.

Do mesmo modo, como pode ser observado no corpo do projeto ora apresentado, todas as demais exigências contidas da Lei Orgânica estão devidamente cumpridas, especialmente as contidas nas alíneas do inciso X do artigo 28, *in verbis*:

Art. 28 [...].

X - [...].

- a) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais deverão ser propostos pela Mesa Diretora, discutidos e fixados até 180 (cento e oitenta) dias antes do final do mandato;
- b) o subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder a dois terços do valor do subsídio do Prefeito;
- c) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários poderão ser reajustados anualmente mediante lei ou o decreto legislativo sempre na mesma data-base e com o mesmo índice para a realização da revisão geral anual dos subsídios em face à corrosão natural da moeda, observado o período mínimo de um ano, a ser reajustados anualmente, e no último ano do mandato deverá ser efetivada até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da legislatura, nos termos do art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, desde que não ultrapasse os limites estabelecidos no art. 29, V, da Constituição da República, bem como àqueles fixados no inciso III do art. 19 c/c a alínea "b)" do inciso III do art. 20 ambos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000 (LRF).



d) fica garantido ao prefeito, Vice-prefeito e aos secretários municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e de um terço constitucional de férias, nos termos da do artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição da República;

e) O subsídio do Prefeito não poderá, no ato de sua fixação, ser inferior a maior remuneração estabelecida para o servidor municipal.

Adicionalmente, deve-se observar o disposto no § 40 do artigo 39 da CF/88, pois o detentor de mandato eletivo e os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Por estarem sendo obedecidos os regramentos constitucionais e os dispostos na lei Orgânica do Município de Araguaína é que se propõe o presente projeto, na certeza do atendimento dos princípios norteadores da Administração, tratando com responsabilidade e transparência a coisa pública.

Sendo o que tínhamos, solicitamos o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, ao 1º dia do mês de Janeiro de 2023.

RELAÇÃO DE PROPONENTES


Abraão de Araújo Pinto


Divino Júnior do Nascimento

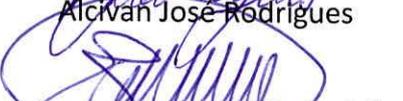

Geraldo Francisco da Silva


Jorge Ferreira Carneiro


Marcos Antônio Duarte da Silva


Matheus Mariano de Sousa


Aicivan José Rodrigues


Edimar Leandro da Conceição

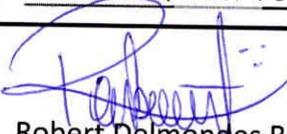
Gideon da Silva Soares

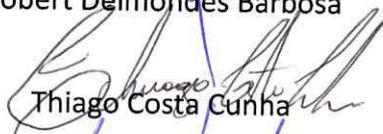
Luciano Felix Santana Sousa


Maria José Cardoso Santos


Paula Rodrigues Zerbini



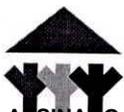

Robert Delmondes Barbosa


Thiago Costa Cunha


Ygor Sousa Cortez

Terciliano Gomes Araújo


Wilson Lucimar Alves Carvalho



RELAÇÃO DE PROPONENTES

Abraão de Araújo Pinto
Abraão de Araújo Pinto

Divino Junior do Nascimento
Divino Junior do Nascimento

Geraldo Francisco da Silva
Geraldo Francisco da Silva

Jorge Ferreira Carneiro
Jorge Ferreira Carneiro

Marcos Antônio Duarte da Silva
Marcos Antônio Duarte da Silva

Matheus Mariano de Sousa
Matheus Mariano de Sousa

Robert Delmondes Barbosa
Robert Delmondes Barbosa

Thiago Costa Cunha
Thiago Costa Cunha

Ygor Sousa Cortez
Ygor Sousa Cortez

Alcivan José Rodrigues
Alcivan José Rodrigues

Edimar Leandro da Conceição
Edimar Leandro da Conceição

Gideon da Silva Soares

Luciano Felix Santana Sousa

Maria José Cardoso Santos
Maria José Cardoso Santos

Paula Rodrigues Zerbini
Paula Rodrigues Zerbini

Terciliano Gomes Araújo

Wilson Lucimar Alves Carvalho
Wilson Lucimar Alves Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	
APROVADO	
Por: <u>unanimidade</u>	
Em: <u>19</u>	votação
Dia: <u>05 / 01 / 2023</u>	
<i>Marcos</i>	<i>Robert</i>
Presidente	Secretário(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	
APROVADO	
Por: <u>unanimidade</u>	
Em: <u>29</u>	votação
Dia: <u>05 / 01 / 2023</u>	
<i>Marcos</i>	<i>Robert</i>
Presidente	Secretário(a)

Nº PROC.: 00015 - PL 002/2023 - AUTORIA: Ver. Abraão, Ver. Divino Bethânia Jr., Ver. Edimar Leandro, Ver. Luciano Santana, Ver. Marcos Duarte, Ver. Matheus Mariano, Ver. Robert Delmondes
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000228 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9A9E6E80B76EC251E0524E24A839A114

